



**PARECER ÚNICO Nº 0549593/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 29261/2015/003/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> APEF	<b>PA COPAM:</b> 04943/20174	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
---	---------------------------------	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda.	<b>CNPJ:</b> 02.109.743/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda.	<b>CNPJ:</b> 02.109.743/0001-20
<b>MUNICÍPIO:</b> Passos	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 20°39'44.47" <b>LONG/X</b> 46°27'50,42"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	---	--	------------------------------

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluentes mineiros do médio Rio Grande
<b>UPGRH:</b> GD7	<b>SUB-BACIA:</b> Médio Rio Grande
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>PARÂMETRO:</b> Produção Bruta
	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil
	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 3

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcelo Henrique Simão de Oliveira
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 1041497/2018

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Lilian Messias Lobo		1.365.456-1	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	
<b>De acordo:</b> Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0	



## 1. Introdução.

### 1.1. Contexto histórico.

O empreendimento denominado MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda., sob CNPJ 02.109.743/0001-20, atua no ramo mineralógico na Estrada Usina Açucareira/Três Ilhas, km 02, na zona rural do município de Passos, com coordenadas geográficas de referência: latitude de 20°38'45,58" e longitude de 46°34'51,91", Datum WGS 84.

Em 13/10/2016 o empreendimento obteve certificado LP + LI nº. 107/2016 – SM, válido até 13/10/2022, no âmbito do Processo Administrativo (PA) COPAM nº 29261/2015/001/2015, para executar a atividade identificada na DN 74/04 como “*Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil*” / A-03-01-8”, na área do DNPM nº. 833.505/2014, para uma produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano.

Em 01/11/2016, o empreendimento formalizou o PA Copam nº 29261/2015/002/2015 visando obtenção de Licença de Operação (LO) com solicitação de Autorização Provisória para Operação (APO).

A APO foi concedida em 01/11/2016 conforme documento SIAM nº. 1278368/2016 com validade até a decisão definitiva da concessão da LO requerida junto ao PA Copam nº 29261/2015/002/2015, que, no caso, recebeu decisão pelo arquivamento em 21/04/2017, conforme folha de decisão documento protocolo SIAM nº. 0404606/2017 e Parecer Único 358807/2017 devido ao não atendimento de solicitação de informações complementares.

Para regularizar a atividade do empreendimento, que se encontra em operação desde 01/11/2016, foi formalizado em 31/05/2017 o processo em questão, PA Copam nº 29261/2015/003/2017, visando obtenção de Licença de Operação Corretiva, no âmbito da DN 47/04, para a atividade “*Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil / A-03-01-8*” e para uma produção bruta de 12.000m<sup>3</sup>/ano na área da poligonal processo ANM nº 833.505/2014.

O empreendimento manifestou pela permanência do processo administrativo em tela nos critérios da Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004 tempestivamente.

O Potencial Poluidor/Degradador da atividade é médio, e o Porte do empreendimento é pequeno, configurando Classe 1, que de acordo com a DN74/04 seria objeto de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), mas em razão da localização do empreendimento Zona de Amortecimento do Parna Serra da Canastra é que o mesmo foi convocado para o Licenciamento Ambiental, conforme DN COPAM 138/2009. Para isso, foi atribuído, para efeitos legais, a Classe 3.

O ICMBio, órgão gestor do parque, será comunicado, conforme Art. 5º da Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010.



Junto ao processo em questão foi solicitado em 01/06/2017 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do documento SIAM nº. R0153477/2017.

Visando subsidiar o pedido de TAC, foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 28/06/2017 - Relatório de vistoria nº. 94/2017 – documento SIAM nº. 0714384/2017 e em 04/07/2017 foi firmado TAC com o empreendimento com vigência de 12 meses e vinculado ao cumprimento de condicionantes, conforme documento SIAM nº. 0744151/2017. A prorrogação da vigência do TAC foi solicitada em 09/07/2018 por meio do documento SIAM nº. R0122417/2018.

Em 06/03/2018, foi enviado ofício OF. SUPRAM-SM Nº 0200577/2018 de Informação Complementar (IC) referente à DN 217/17. Em 05/04/2018, o empreendimento manifestou interesse por permanecer a análise do processo nos critérios da DN COPAM 74/2004, conforme documento SIAM nº. R0063762/2018.

Outra vistoria técnica foi realizada no empreendimento em 11/09/2018 visando subsidiar a análise do processo, conforme Auto de Fiscalização nº. 1041497/2018.

Em 15/01/2019 foi solicitado IC por meio do ofício OF.SUPRAM-SM Nº 0017806/2019. E, em 19/03/2019 a IC foi respondida por meio do documento SIAM nº. R0037072/2019.

Em 28/03/2019 informação adicional foi solicitada por meio do ofício OF.SUPRAM-SM Nº 0176644/2019. Em 28/05/2019 o empreendedor solicitou prorrogação do prazo por meio do documento SIAM nº. R0076278/2019 e em 23/03/2019 a IC foi respondida por meio do documento SIAM nº. R0109227/2019.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA com registro sob nº. 1442724, conforme Certificado de Regularidade acostado no processo, emitido em 27/08/2019 válido até 27/11/2019, para a atividade exercida pelo empreendimento.

Foi apresentado, entre outros, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) elaborados pelo Engenheiro Ambiental Marcelo Henrique Simão de Oliveira – CREA/MG: 137.105/D - ART nº 2799044; Plano de Utilização Pretendida (PUP) elaborado pela Bióloga Jaqueline Paula Rodrigues CRBio nº. 87941/04-D e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Lucas Pereira Xavier - CREA/MG: 155.295/D - ART nº. 5401753.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas após análise dos documentos e estudos considerou os mesmos satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.



## 2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda. – EPP está instalado na Estrada Usina Açucareira, km 02, em um imóvel rural denominado Três Ilhas localizado na zona rural do município de Passos/MG, conforme declaração de posse registrada no cartório de registro de títulos e documentos de Passos, na qual o empreendimento declara posse do imóvel em questão com área total de 4.200 m<sup>2</sup> desde meados de 1995.

O imóvel em questão está localizado em área da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes (Antiga Peixoto), no caso, entre a Cota de Desapropriação 668,62 m e a Cota Máxima Normal de Operação 666,12 m.

Sobre essa localização, o empreendimento por meio de ação ordinária ajuizada junto ao processo nº. 0003455-80.2016.4.01.3804 na Justiça Federal – subseção judiciária de Passos, obteve tutela de urgência emitida em 29/09/2016, entre outras, com a seguinte decisão: ***“defiro em parte a tutela de urgência para desobrigar a parte autora a apresentar (1) a autorização de Furnas Centrais Elétricas S/A – Eletrobrás Furnas para instalação e operação do empreendimento no local”.***

O empreendimento possui poligonal junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) nº. 833.505/2014 com área de 49,50 ha em fase de Licenciamento. Em consulta ao Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) verificou-se que em 13/08/2019 foi publicada a exigência de licenciamento “718 - LICEN/EXIGÊNCIA PUBLICADA”. A Figura 1 abaixo mostra a localização do empreendimento.



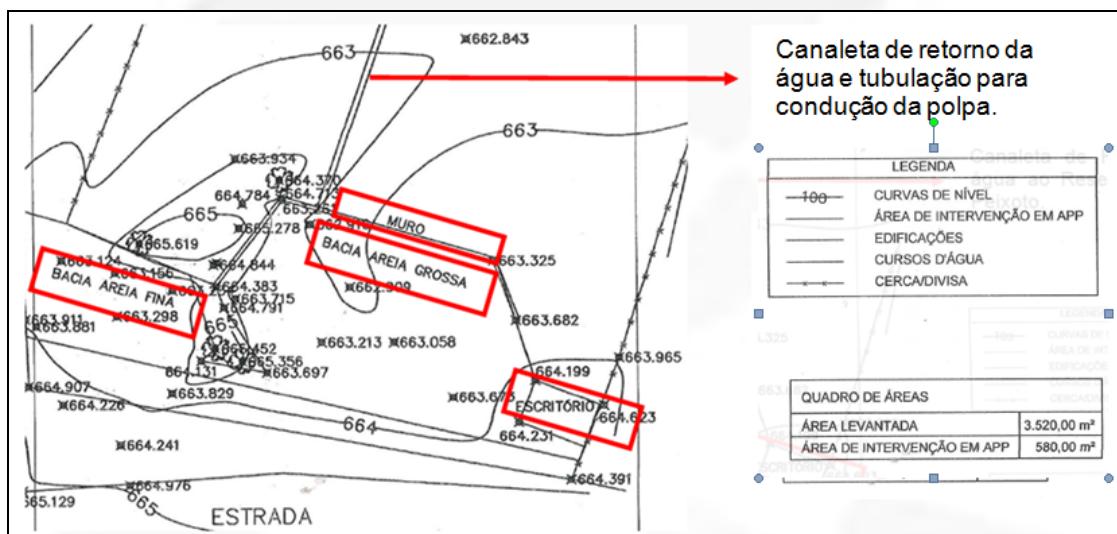
**Figura 1.** Imagem de satélite disponível no Google Earth mostrando a localização do empreendimento, poligonal 833.505/2014 e o limite da Zona de Amortecimento do Parna Serra da Canastra.



A poligonal em vermelho refere-se à área do empreendimento localizada abaixo da cota de desapropriação de Furnas Centrais Elétricas S/A. A linha em preto refere-se ao limite da Zona de Amortecimento do Parna Serra da Canastra e a área em amarelo refere-se a área da poligonal ANM nº 833.505/2014.

O empreendimento possui 07 funcionários que operam em um turno de trabalho 08 horas/dia de segunda à sexta-feira.

De acordo com o levantamento topográfico acostado no processo a estrutura do empreendimento consiste em uma área de 580 m<sup>2</sup> composta por 01 bacia areia grossa e 01 bacia de areia fina, ambas delimitadas por um muro; 01 escritório e 01 canaleta de retorno da água, conforme Figura 2.





Junto ao muro encontram-se instalado 03 caixas de sedimentação por onde passa a água de retorno para decantação de areia, antes de ser direcionada para a represa.

A estrutura referente à paliçada com 1,30 metros de altura e 8 metros de comprimento recebeu adequação/manutenção, conforme solicitado na IC OF.SUPRAM-SM Nº 0017806/2019 respondida por meio do documento SIAM n.º R0037072/2019. Ainda no âmbito desta IC, foram realizadas as seguintes adequações: limpeza da canaleta de retorno da água para a represa e da área do entorno; instalação de canaleta para retorno da água no trecho de 8 metros da margem na Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes e destinação adequada de sucata de ferro existente no empreendimento para a empresa Sucatas Avenida Ltda., conforme documento SIAM n.º R0037072/2019.

## 2.1. Processo produtivo.

De acordo como o RCA, a operação consiste na retirada da areia por meio de uma bomba de sucção de 6" (entrada e saída), acoplada a uma haste de 8 metros de comprimento. Na ponta desta haste está posicionado um chupão com grade de 5 cm de abertura. O motor que aciona a bomba utiliza óleo diesel como combustível. As embarcações retiram a areia do fundo do rio, em seguida enchem o depósito da própria draga (compartimento de carga) com capacidade de 22 metros de areia por viagem. Foi informado que a extração de areia ocorrerá por meio de duas dragas móveis e uma balsa estacionária.

A draga estacionária é uma balsa flutuante sobre dois tubulões com cerca de 5 metros de comprimento e 2 metros de largura. Esta draga é acionada por um motor a gasolina que aciona a bomba. Esta unidade fixa fica permanentemente atracada no porto para o descarregamento do compartimento de carga (polpa) até os pátios estocagem de areia.

O empreendimento tem duas áreas de depósito de areia (areia fina e areia grossa). Os pátios de deságue da polpa na medida em que ocorre a drenagem da água funciona também como área de armazenamento de areia / pátio de estocagem.

A água drenada do pátio de deságue (área de depósito de areia) é direcionada para 03 caixas de sedimentação de alvenaria com abertura frontal (altura) controlada por tábuas de madeira e dessas segue por meio de canaleta de concreto para a Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes.

A areia armazenada no pátio de estocagem é carregada por meio de uma pá-carregadeira com capacidade da caçamba de 2 metros de areia em caminhões basculantes convencionais ou caminhão caçamba com capacidade de 12 toneladas de areia úmida (aproximadamente 6 m<sup>3</sup> de areia), responsáveis pelo transporte até compradores – depósito na região e centros consumidores.



### **3. Diagnóstico Ambiental.**

A descrição apresentada a seguir foi extraída da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e também dos estudos apresentados no processo.

#### **3.1. Geologia, geomorfologia e relevo.**

A área do empreendimento está localizada na unidade geológica do Grupo Araxá, representada por xistos, micaxistas e migmatitos e por filitos, quartzitos e mármore do Grupo Canastra. De acordo com o RCA, a areia tem sua origem principalmente relacionada à atuação do intemperismo nas rochas existentes na área da fonte, onde a areia acaba sendo transportada e depositada ao longo do leito dos rios. O depósito de sedimento arenoso objeto desta licença ambiental é constituído de areias depositadas no leito do Rio Grande. Conforme explicado no estudo, a barragem da Usina Hidroelétrica de Furnas S/A está localizada a cerca de 30 Km à montante do empreendimento, sendo assim, a área fonte da areia se restringe à porção entre a barragem e o local do porto, que corresponde às sub-bacias dos Ribeirões do Fumal, Quebra-Anzol e Conquista.

Os afluentes dessas sub-bacias são os responsáveis pelo constante carregamento de partículas sólidas (areia) nesse trecho do Rio Grande, cuja deposição é favorecida devido à diminuição da força da corrente d' água no trecho, que, no caso, pertence a outro reservatório hidroelétrico – Represa Hidroelétrica Mascarenhas de Moraes.

Em termos geomorfológicos a área do empreendimento está localizada no domínio identificado como cinturões móveis neoproterozóicos, na região da canastra e na unidade “Depressão do Rio Grande”. A área do empreendimento está localizada em área de relevo suave-onulado.

#### **3.2. Unidades de conservação.**

Parte da área do empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento do Parna Serra da Canastra, ou seja, a zona de amortecimento termina dentro da área do empreendimento.

#### **3.3. Recursos Hídricos.**

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do rio Grande, na sub-bacia Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7). Como o Rio Grande é um rio Federal, a competência para a concessão da outorga é da Agência Nacional das Águas (ANA).



Foi apresentado no processo documento expedido pela ANA – Ofício nº 289/2015/SER-ANA de 30/04/2015 a respeito do pedido de outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos com interferência no Rio Grande, para mineração, no município de Passos/MG. Este documento informa que de acordo com Resolução ANA nº1.175/2013, os usos pleiteados são considerados de pouca expressão e, portanto, independem de outorga.

Para efeitos de regularidade do empreendimento, informamos que o interessado está cadastrado sob nº 31.0.0087569/41 no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (declaração nº237146).

A água potável para os funcionários será transportada diariamente até o depósito/escritório por meio de galões.

### **3.4. Fauna.**

De acordo com os estudos a fauna terrestre foi estudada a partir de dados coletados em publicações e consultas aos moradores da região. Foi informado que houve redução da fauna devido a ações antrópicas na região, como queimadas nos canaviais, instalação de ranchos e sítios o que alterou o ecossistema local.

Foi informado que a avifauna é a ordem mais representativa na área, as espécies frequentemente avistadas na área de influencia direta e indireta do empreendimento foram apresentadas no item 5.4.3 do RCA, entre outras, tesourinha; mergulhão; seriema, pardal e coruja.

Em consulta IDE-Sisema foram encontrados os resultados com classificação “baixa” quanto à relevância, integridade e prioridade de conservação dos grupos da fauna diagnosticados na área de influência do empreendimento.

### **3.5. Flora.**

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado e é desprovido de remanescente de vegetação nativa possuindo apenas 04 árvores isoladas.

A área do empreendimento e do entorno refere-se a uma área de intensa ocupação antrópica. As margens do Rio Grande na área onde o empreendimento está inserido estão ocupadas predominantemente por cana de açúcar, pastagem e rancho. Existem também outros empreendimentos minerários que executam extração de areia na Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes / Rio Grande.

A região onde o empreendimento está instalado refere-se a uma área de intensa ocupação de ranchos localizados abaixo da cota de desapropriação de Furnas Centrais Elétricas em área anteriormente ocupada por cana-de-açúcar da Usina



Itaiquara, que mantém na região uma grande área de plantio de cana-de-açúcar localizada acima da cota de desapropriação.

Em consulta ao IDE-Sisema foram encontrados os resultados com classificação “baixa” quanto à prioridade para conservação e “muito baixa” para integridade da flora.

### **3.6. Cavidades naturais.**

Segundo o IDE- Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento e da região do entorno é classificada como média.

Contudo, cabe ressaltar que, praticamente toda a área do Parna Serra da Canastra e da Zona de Amortecimento é classificada como média. Na zona de amortecimento ocorre em menor proporção áreas classificadas como muito alto, no caso, distante do empreendimento, nos municípios de São Roque de Minas, Vargem Bonita e Piumhi.

A área de influência de cavidade – raio de 250 m – mais próxima do empreendimento está distante, em linha reta, a cerca de 34 km no município de São José da Barra e refere-se a caverna identificada como Caverna do Ferreira.

Na vistoria técnica não foi observado ocorrência de cavidade na área do empreendimento.

### **3.7. Socioeconomia.**

O empreendimento está localizado na margem da Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes/ Rio Grande em área de divisa dos limites dos municípios de São Batista do Glória e Passos.

Em Passos, onde o porto está instalado, ocorre arrecadação de impostos e para ambos os municípios existe impactos positivos relacionados à geração de empregos diretos e indiretos, utilização de serviços e comercialização da produção.

## **4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

O empreendimento está instalado em um imóvel rural menor de 04 módulos fiscais, desprovido de vegetação nativa e localizado em área de desapropriação de Furnas Centrais Elétricas S/A na Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes que, no caso, não está sujeita à constituição de Reserva Legal, conforme Art. 25 da Lei Estadual 20.922/13.



De todo modo, foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – recibo número MG-3147907-5C0F55A46D8940C1B4D21D58D356FBB8. No caso, a documentação referente ao imóvel refere-se a autodeclaração de posse.

A Área de Preservação Permanente (APP) na área onde o empreendimento está inserido corresponde à faixa formada entre o nível máximo operativo normal de 666,12 m e a cota máxima maximorum de 666,92 m.

Conforme levantamento topográfico acostado no processo, o empreendimento com área total de 3.520,00 m<sup>2</sup> encontra-se instalado abaixo da cota maximorum e, portanto, totalmente em APP. A área de intervenção ambiental em APP é de 600 m<sup>2</sup> e a área restante (2.920 m<sup>2</sup>) refere-se à área ocupada com gramínea.

Como exposto anteriormente, a APP da área do entorno encontra-se ocupada predominantemente com construção – ranchos – e também com infraestrutura associada à atividade minerária de extração de areia.

## 5. Autorização por Intervenção Ambiental – AIA.

Junto ao processo 04943/20174 foi solicitado à regularização de uma área de 580 m<sup>2</sup> referente à intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa. Essa área, após a construção do depósito temporário de resíduos sólidos passou a ser de 600 m<sup>2</sup>.

Cabe ressaltar que o empreendimento foi instalado em área de ocupação antrópica consolidada em APP, conforme figura 3A disponível no Google Earth em 11/03/2007. A próxima imagem disponível de 30/04/2013 (Figura 3B) mostra que a área do empreendimento já era ocupada com atividade de extração de areia e a última (Figura 3C) bem recente de 10/07/2019 mostra o estado atual, com pouca alteração.



Figura 3. Imagens históricas disponíveis no Google Earth.



A regularização da intervenção ambiental em APP refere-se às seguintes ocupações: tubulação da dragagem para condução da polpa até os pátios de estocagem; canaletas de retorno da água a Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes; bacias de sedimentação; muro; paliçada; pátios de deságua da polpa e de armazenamento de areia fina e grossa; escritório e depósito temporário de resíduos sólidos.

Deve-se ressaltar que a Supram Sul de Minas não autoriza qualquer nova intervenção além das mencionadas neste parecer, com área total de intervenção igual a 600 m<sup>2</sup>.

A regularização pleiteada em APP é considerada caso de Interesse Social e, portanto, pode ser autorizada pelo órgão ambiental, conforme Art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para compensar a intervenção ambiental em APP foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), conforme item 4 deste parecer.

## 6. Compensações.

Incide sobre o empreendimento apenas compensação ambiental referente à intervenção ambiental em APP, conforme Resolução CONAMA nº. 369, de 2006.

A compensação por intervenção ambiental em APP deve ser executada em APP, conforme parágrafo segundo do Art. 5 da Resolução CONAMA nº 369, de 2006:

*Art. 5º...*

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

- I - na área de influência do empreendimento, ou*
- II - nas cabeceiras dos rios.*

Foi apresentado PTRF elaborado pelo Engenheiro Ambiental Lucas Pereira Xavier - CREA/MG: 155.295/D - ART nº 15401753 - documento SIAM nº. R0109227/2019, conforme solicitado na IC OF. Supram Sul de Minas nº. 0176644/2019.

Cabe ressaltar que, conforme informado no ofício de solicitação de prorrogação de prazo – documento SIAM nº. R0076278/2019, o empreendimento visando cumprir a compensação ambiental em APP solicitou uma área em APP para o município de Passos, visando à execução de PTRF.

A área de execução do PTRF consiste em uma área de 600m<sup>2</sup>, ou seja, a compensação ambiental proposta é de 1:1.

O PTRF será executado em área de APP desprovida de vegetação nativa localizada no Bairro da Penha do município de Passos. A área está localizada dentro da faixa



marginal de 30 metros do Córrego da Barrinha que possui largura inferior a 10 metros e, portanto, APP de 30 metros de largura, conforme Art. 9 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A Figura 4 mostra a localização em vermelho da área de execução do PTRF e seu entorno. Os pontos 1, 2, 3, e 4 refere-se aos vértices informados no PTRF, a saber:

- ✓ Vértice 1: 20°43'23.21"S; 46°37'27.06"O;
- ✓ Vértice 2: 20°43'24.32"S; 46°37'28.05"O
- ✓ Vértice 3: 20°43'24.61"S; 46°37'27.68"O
- ✓ Vértice 4: 20°43'23.52"S; 46°37'26.73"O



**Figura 4.** Imagem disponível no Google Earth mostrando a localização da área de execução do PTRF junto a APP do córrego da Barrinha em área do município de Passos.

De modo geral, está sendo proposto no PTRF:

- ✓ Execução do PTRF por meio de plantio de espécies nativas e frutíferas na área de 600m<sup>2</sup>localizada em APP do córrego da Barrinha em área do município de Passos localizada no bairro da Penha.
- ✓ Plantio em espaçamento 3X2 e, portanto, de 100 mudas, conforme lista de espécies apresentadas no item 4.1.2 PTRF, que contempla os seguintes grupos ecológicos: pioneiras, secundárias e clímax.



- ✓ Plantio em esquema de quincôncio, onde se associa linha de plantio com espécies pioneiras e linha de plantio com espécies não pioneiras (secundárias e clímax)
- ✓ Execução do plantio no período de 01/10/2019 à 31/12/2019.
- ✓ Execução das seguintes atividades/tratos culturais: isolamento da área combate a formigas; abertura de covas; adubação; plantio; replantio; coroamento e monitoramento, conforme cronograma de execução (item 5.2 do PTRF).
- ✓ Execução dos tratos culturais de manutenção do plantio como coroamento das mudas e monitoramento por um período de 05 anos.

Figura como condicionante deste parecer, a apresentação de Relatório Técnico Fotográfico comprovando a execução e manutenção do PTRF.

## 7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Serão gerados no empreendimento efluente sanitário, efluente industrial e resíduos sólidos.

### 7.1. Efluente sanitário.

Durante a operação do empreendimento será gerado efluente sanitário decorrente da contribuição dos funcionários.

**Medida mitigadora:** o empreendimento utiliza 01 banheiro químico.

A Supram Sul de Minas determina que o banheiro químico seja operado por uma empresa credenciada que deverá fazer a correta destinação dos efluentes. A comprovação da correta destinação dos efluentes sanitários será estabelecida como condicionante deste parecer.

### 7.2. Efluente líquido industrial.

Durante a operação do empreendimento será gerado efluente industrial decorrente da água de retorno da polpa para a Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes, após passagem por bacias de sedimentação.

**Medida mitigadora:** A água drenada do pátio de deságue (área de depósito de areia) é direcionada para 03 caixas de sedimentação de alvenaria com abertura frontal (altura) controlada por tábuas de madeira localizadas no muro de delimitação do pátio de estocagem de areia. Cada caixa possui uma tubulação com



direcionamento da água de retorno para uma canaleta de alvenaria que deságua para a Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes.

O monitoramento dessa água de retorno de forma que atenda aos padrões de lançamento da DN Copam CERH 01/2008 para os parâmetros Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas Minerais será determinado como condicionante deste parecer.

### 7.3. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem de resíduos de origem doméstica, recicláveis, embalagens de óleo para abastecimento dos equipamentos, EPI's e eventualmente sucatas metálicas.

**Medida mitigadora:** o empreendimento possui um depósito temporário de resíduos classe I, que consiste em um cômodo fechado, de piso impermeável com drenagem para uma caixa de concreto coberta para contenção de vazamentos/óleo caso ocorra. Anexo a esse depósito, o empreendimento possui uma pequena área de piso impermeável sem cobertura para disposição de resíduos sólidos temporários com placas de identificação para os seguintes resíduos: construção civil, borracha e ferragens.

A Supram Sul de Minas determina que os Resíduos Sólidos Classe I (Perigosos) sejam armazenados temporariamente em local coberto, com piso impermeabilizado e posteriormente destinado para empresas devidamente regularizadas para destinação ambientalmente adequadas.

## 8. Cumprimento de condicionantes do TAC.

Em 04 de julho de 2017 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre o órgão ambiental e o empreendimento no qual constam as seguintes condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a construção da paliçada de 8m de comprimento e 1m de altura, paralela à estrada municipal, como forma de contenção do extravasamento da pilha de areia para o leito carroçável da mesma.	60 dias após a assinatura do TAC
2	Cumprimento do PTRF acordado	Apresentar relatório semestralmente
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência do TAC



**Condicionante 1:** cumprida de forma satisfatória e intempestivamente.

Em 06/07/2018, protocolo R0121535/2018 foi enviado relatório técnico-fotográfico comprovando a construção da paliçada intempestivamente. No entanto durante vistoria técnica do empreendimento realizada em 11/09/2018 foi a necessidade de adequação, sendo solicitada no OF.SUPRAM-SM Nº 0017806/2019 e respondida por meio do documento SIAM n.º R0037072/2019.

**Condicionante 02:** cumprida de forma satisfatória.

No dia 06/07/2018, protocolo R0121535/2018 foi enviado relatório fotográfico em relação ao plantio das mudas. No entanto, para o cumprimento da correta compensação ambiental em APP um novo PTRF foi solicitado por meio do OF.SUPRAM-SM Nº 0176644/2019, conforme exposto no item 6 deste parecer.

**Condicionante 03:** cumprida parcialmente.

Com relação ao cumprimento do Programa de Automonitoramento foi determinado:

**Efluente industrial:** saída da tubulação de retorno da caixa tricompartimentada com avaliação dos seguintes parâmetros: Sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas com frequência mensal e envio até o último dia do mês subsequente à análise.

**Resíduos sólidos e oleosos:** enviar mensalmente à SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, conforme modelo do anexo.

Para o item 3, deveriam ser encaminhados, até a data deste parecer, **24 laudos** de efluentes industriais (qualidade da água de retorno) e **24 laudos** de destinação de resíduos sólidos.

Em fiscalização aos documentos protocolados junto ao processo administrativo para atendimento do TAC, foram constatados a entrega de 09 laudos de efluentes e 09 laudos de destinação de resíduos sólidos:

E0257044/17 de 03/10/2017 contendo monitoramento do efluente industrial no local identificado como “bacia de contenção” realizado em 24/08/2017, os parâmetros analisados foram: alcalinidade total, dureza total, pH; condutividade elétrica; cloretos; matéria orgânica; coliformes totais e coliformes termotolerante, ou seja, não foi realizado o monitoramento dos parâmetros estabelecidos na condicionante do TAC;

E0296280/17 de 21/11/2017 contendo monitoramento do efluente industrial no local identificado como “bacia de contenção” realizado em 24/10/2017, os parâmetros analisados foram: óleos e graxas; sólidos suspensos totais e resíduos sedimentares.



R0121535/2018 de 06/07/2018 contendo monitoramento do efluente industrial no local identificado como “caixa separadora de água e óleo” para os parâmetros sólidos sedimentáveis; óleos e graxas minerais; óleos e graxas vegetais e animais e sólidos suspensos totais. Os monitoramentos foram realizado em:

28/11/2017 com data de protocolo de 21/02/2018 e data do ensaio de 28/02/2018;  
27/12/2017 com data de protocolo de 21/02/2018 e data do ensaio de 28/02/2018;  
28/01/2018 com data de protocolo de 21/02/2018 e data do ensaio de 28/02/2018;  
18/02/2018 com data de protocolo de 21/02/2018 e data do ensaio de 28/02/2018;  
05/03/2018 com data de protocolo de 14/06/2018 e data do ensaio de 15, 19 e 21/06/2018;  
09/04/2018 com data de protocolo de 14/06/2018 e data do ensaio de 15, 19 e 21/06/2018;  
26/05/2018 com data de protocolo de 14/06/2018 e data do ensaio de 15, 19 e 21/06/2018;

O relatório R0121535/2018 de 06/07/2018 também contemplou a apresentação de relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos referente ao período de 01/07/2017 à 01/06/2018. Para todos os meses foi informado que os resíduos referentes a embalagens, papéis, lixo doméstico – classe II – foram destinados à prefeitura municipal de Passos bem como EPI's (luvas de látex e plásticas, toucas, máscaras, etc.) para resíduo referente a sucata, foi informado que não houve geração.

A destinação de EPI's (luvas de látex e plásticas, toucas, máscaras, etc.) se deu por meio de coleta pela prefeitura municipal de Passos.

Pelo descumprimento de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o empreendimento foi autuado mediante Auto de Infração nº. 199490/2019.

## 9. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC) para a atividade Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação.

Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.14 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.



O empreendedor comprova a publicidade do pedido de licença conforme se verifica à fl. 24 dos autos.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que as atividades ocasionam no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez** anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



O empreendimento encontra-se em operação devido à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto à SUPRAM SM.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.  
fl.19

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

## 10. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento **MB Maxibrita Extratora de Pedras LTDA** para a atividade estabelecida na DN Copam nº. 74/2004 de A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Passos**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



**Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer**

<b>Tipo de intervenção</b>	Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,06 hectares
<b>Fitofisionomia</b>	Gramínea – ocupação antrópica consolidada
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Lat: 20°38'45,58"S Long: 46°34'51,91"O
<b>Validade/Prazo para execução</b>	Inexistente

**11. Anexos.**

**Anexo I.** Condicionantes para LOC de MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda.;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda.;

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda.;



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC de MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico da implantação e execução do PTRF conforme cronograma apresentado.	** <b><u>semestralmente</u></b> Durante a vigência de Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Enviar **semestralmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao 2º relatório**, os relatórios **exigidos no item 02**.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da tubulação de retorno da caixa tricompartimentada.	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	<u>Trimestralmente.</u>

**Local de amostragem:** Saída da caixa tricompartimentada.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a 2ª análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos.

**Relatório:** Enviar semestralmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao 6º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável		Licenciamento Ambiental		
							Razão social	Endereço completo			

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda.



**Foto 01.** Vista da draga estacionária localizada na Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes / Rio Grande e tubulação para direcionamento da polpa até o pátio de deságue/estocagem.



**Foto 02.** Vista do depósito temporário de resíduos sólidos classe I – placa azul - provido de caixa de contenção. Ao lado janela do escritório localizada na parede do fundo.



**Foto 03.** Vista da área anexa ao depósito temporário de resíduos sólidos classe I, destinado a deposição temporária de resíduos como sucata.